
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 04.144.168/0001-21, NA SALA DE LICITAÇÕES, RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, ATRAVÉS DE PREGOEIRO(A) DESIGNADO PELO **DECRETO Nº 026/2024-GPM, DE 01 DE MARÇO DE 2024**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA **MODALIDADE PREGÃO**, NA **FORMA ELETRÔNICA**, COM **CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 27/08/2024 ÀS 14 horas

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 05/09/2024 ÀS 23h59min

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10/09/2024 ÀS 08h30min

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2024 ÀS 09 horas

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

NOTA: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em sentido contrário.

1. **DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, - SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO PARCELADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Possuir capacidade de realização de funerais com o fornecimento das urnas e afins de forma imediata, **no máximo em 1 (uma) hora**;

1.5. **Possuir matriz ou filial na sede do Município de Redenção/PA;**

1.6. Proibição aos LICITANTES de quaisquer ações relativas à **TERCEIRIZAÇÃO DE CONTRATO** ou **SUBCONTRATAÇÃO**.

1.7. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

1.7.1. Não há exigência de amostras

1.8. **Da Descrição dos itens do Lote Único** - Os itens a serem contratados são os seguintes constantes da Solicitação SCPI nº 00739/2024:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	marca	Unidade	vlr unit	vlr total
1	COROA DE FLORES NATURAIS PARA VELÓRIO	50		UNIDADE		
	Coroa de flores naturais, confeccionadas com folhagens mine margaridas e rosas.					
2	EMBALSAMENTO DE CORPO	15		SERVIÇO		
	Embalsamento de corpo feito através de retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza e protege o corpo morto da decomposição.					
3	EMBALSAMENTO DE CORPO FORA DO ESTADO	10		SERVIÇO		
	O embalsamento de corpo é feito através da retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza e protege o corpo morto da decomposição.					
4	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO	150		SERVIÇO		
	Serviço de Conservação de corpo feito através de aplicação de medicação (formol), a fim de preservar o corpo para o período de velório, controlar odores e recuperar a cor natural e aparência do cadáver.					
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	150		SERVIÇO		



	É um processo de limpeza superficial para o velório, que retira impurezas existentes e melhora a salubridade. a técnica é realizada através de banhos que utilizam produtos desenvolvidos especificamente para essa finalidade. este procedimento fica de modo não aparente e não constrange as pessoas que vão se despedir do ente querido.					
6	SERVIÇO DE VELÓRIO BÁSICO	150		SERVIÇO		
	Serviço de velório básico: Transporte para cortejo fúnebre, Placa luminosa externa, Bebedouro elétrico com galão de água 20LTS. copos descartáveis (01 und.), Cadeiras plásticas (até 40 unidades), Banqueta p/ caixão (02 und. de 0,67cm).					
7	SERVIÇO DE VELÓRIO COMPLETO	100		SERVIÇO		
	Serviço de Velório Completo: Transporte para cortejo fúnebre, Placa luminosa externa, Bebedouro elétrico com galão de água 20LTS. Copos descartáveis (01 und.), Serviço de café, Cadeiras plásticas (até 40 unidades), Banqueta p/ caixão (02 und. de 0,67cm), Suporte/cavalete para coroa (tam. 1,15MT - 01 UND), Velas votivas c/ castiçal (0,70 cm - 02 und), Mesa de presença/condolências (1,20MT - 01 und.).					
8	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO VELÓRIO COM FLORES	100		SERVIÇO		
	Ornamento com flores, fornecimento de coroas e outros paramentos afins. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; Fornecimento de véu, 'essa' e outros adornos;					
9	TRANSLADO DE CORPO ACIMA DE 250 KM	65000		KM/R		
	Serviço de transporte de corpo acima de 250 km					
10	TRANSLADO DE CORPO DE 20 A 250 KM	10000		KM/R		
	Serviço de transporte de corpo entre 20 e 250 km					
11	URNA EXTRAGRANDE, TAM 2,0X90	15		UNIDADE		
	Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças reforçadas, com forro e travesseiro, medindo 2,0X90.					
12	URNA TIPO CASCÃO, TAM 1,90X40	150		UNIDADE		
	Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 1,90 x 40					
13	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 060 X 40	50		UNIDADE		
	Urna tipo cascão, sem vidro com forro central e alças nas laterais, tam, 060 x 40					
14	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 1,20X40	50		UNIDADE		
	Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 4 alças duras, sextavada, vernizadas com forro e travesseiros, medindo 1,20 x 0,40					
15	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 1,900 X 60	30		UNIDADE		
	Urna tipo cascão, sem vidro, com forro central e alças nas laterais, tam, 1,900 x 60					
16	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 80X40	30		UNIDADE		
	Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 0,890 x 0,40					
17	VESTES FÚNEBRES ADULTA MASCULINA/FEMENINA	115		KIT		
	Vestes fúnebres que devem constar: SEXO MASCULINO: 1 calça comprida cor azul marinho, 1					

	camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par de meias brancas. SEXO FEMENINO: 1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.					
18	VESTES FÚNEBRES INFÂNTIL 01 A 12 ANOS	20		KIT		
	vestes fúnebres que devem constar: SEXO MASCULINO: 1 calça comprida cor azul marinho, 1 camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par de meias brancas. SEXO FEMENINO: 1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.					
19	VESTES FÚNEBRES PARA NATIMORTO	15		UNIDADE		
	Vestes fúnebres que devem constar: Gorro, luvas e meias.					

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO FEDERAL – FMAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.2. O custo previsto/estimado total da contratação é de **R\$ 1.294.633,05 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos)**, conforme Quadro de Cotação nº 00739/2024, conforme custos unitários apostos nos orçamentos anexo a este processo.

A pesquisa de preço foi realizada com base no **Art.72, do Decreto Municipal nº 018/2024**, que estabelece os parâmetros para pesquisa de preços, tendo sido usado como base orçamentos realizados diretamente com empresas especializadas e na plataforma Banco de preços, que disponibiliza cotações em âmbito nacional.

2.3. Plano de Aplicação Financeira

2.3.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

2.3.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO R\$	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 107.886,08 ²⁵	12	R\$ 1.294.633,05

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08	R\$ 107.886,08
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 1.294.633,05			

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no **Portal de Compras Públicas** no sítio

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas** - www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar n.º 123, de 2006**.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM **CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme **art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Regras Gerais Para Documentação

4.6.1. Conforme **art. 12 da Lei nº 14.133/2021**:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no **art. 52 da Lei nº 14.133/2021** (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

-
- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados **APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR**, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.1. O **licitante vencedor** deverá enviar os documentos de habilitação no **PRAZO DE MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS**, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.4.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. **TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

7.2.2.1. Decidiu o **Superior Tribunal de Justiça – STJ**, que a quebra no sigilo da proposta em razão de indevida identificação de um dos licitantes para a equipe condutora do certame, não obstante o alerta constante no sistema para o não preenchimento do referido campo, **é causa de sua desclassificação**, em decorrência de ato negligência do licitante, sendo considerada regular a atuação da administração que desclassificou a proposta.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo de disputa **“ABERTO”**.

MODOS DE DISPUTA: MODO DE DISPUTA ABERTO

- 7.11. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.13. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Nessas condições, **as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na **faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexecutável**.

8.1.2. **Considera-se inexecutável** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.2.1. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexecutabilidade das propostas o valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.** (Art. 4º, inciso XLVIII, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024);

8.1.2.1.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.1.3. A Administração **poderá realizar diligências**, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Art. 59 caput, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 - (Acórdão nº 465, de 20 de março de 2024 – TCU – Plenário – Súmula 262/2010)**.

8.2. A Administração **poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a executabilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Art. 59 caput, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 - (Acórdão nº 465, de 20 de março de 2024 – TCU – Plenário – Súmula 262/2010)**.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

- a) **Acórdão 1204/2024 Plenário** (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Proposta. Desclassificação. Diligência. Erro formal. “É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá **(se necessário)**, que **o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de **não haver entrega da amostra** ou **ocorrer atraso na entrega**, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes **no prazo de 10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O **licitante vencedor** deverá enviar os documentos de habilitação **no prazo de máximo de 2 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 9.1 será considerado inexecução total do contrato.

9.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que **estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) – (A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação).

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação** respectiva;

9.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, onde a empresa for sediada;

9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.10.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**;

9.10.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 2022 e 2023**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. A licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional** poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

9.11.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 67, II, da Lei nº. 14.133/2021).

9.11.1.2. A **comprovação de aptidão** supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimentos similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 67, II e §5º, da Lei nº. 14.133/2021).

9.11.2. LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL JUNTO À SEMMA — Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compatível com o objeto desta licitação, em nome da Licitante, para os serviços atinentes.

9.11.3. CERTIFICADO DE TANATOPRAXIA - Formação Profissional Técnico do responsável.

9.11.4. Comprovação do veículo especial para transporte de óbito (IPVA), em nome da empresa participante ou proprietário.

9.11.4.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou à vista do original. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens acima poderá ser motivo de inabilitação do proponente.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo mínimo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o Portal de Compra Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

10.3. No mesmo prazo do item “10.1”, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compra Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, **intimados para**, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compra Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - (ART. 92, XII):

14.1. Será exigida a garantia de execução de contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** e, condições descritas nas cláusulas do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

14.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato**.

14.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

14.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

14.3.1. **caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.3.2. **seguro-garantia**, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

14.3.3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e **assinatura digital** por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante **certificado digital** emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **“item 15.8”**.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato nos seguintes moldes, Art. 157 do Decreto Municipal de 1º fevereiro de 2024:

16.1.1. calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, Art. 157, inciso I, do Decreto Municipal de 1º fevereiro de 2024.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Ficará designado a servidora **GABRIEL PINHEIRO SOUSA**, sob a matrícula nº 100343 como FISCAL TITULAR, e a servidora, **JOANA WANDERLEY COELHO**, sob a matrícula nº 102636, como FISCAL SUPLENTE.

17.5. Aos fiscais designados no item **17.4** será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art.29, §1º, do Decreto Municipal nº018/2024.

17.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

17.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 018/2024;

17.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 018/2024;

17.9. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024;

17.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

17.11. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

17.11.1. O prazo de **entrega/execução do serviço – A Licitante deverá** possuir capacidade de realização de funerais com o fornecimento das urnas e afins de forma imediata (**no máximo em 1 (uma) hora**, bem como, possuir **matriz ou filial** na sede do Município de Redenção/PA;

17.11.2. **Proibição** aos LICITANTES de quaisquer ações relativas à **TERCEIRIZAÇÃO DE CONTRATO ou SUBCONTRATAÇÃO**.

17.11.3. O fornecimento/execução do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades estabelecidas na solicitação de compra/serviços.

17.11.4. Para cada serviço de traslado, a empresa deverá utilizar formulário elaborado e fornecido pela Secretaria Municipal demandante, onde deverá anotar o percurso percorrido com data, local de atendimento e o total de quilometragem utilizado naquele serviço.

17.11.5. A higienização refere-se somente a limpeza dos corpos, sendo um processo de limpeza superficial para apresentação do corpo no velório, que retira as impurezas existentes e melhora a salubridade.

17.11.6. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17.11.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

17.11.8. A Secretaria Municipal contratante, indicará a CONTRATADA o local onde deverá ser realizado o serviço de traslado, juntamente com serviço funeral ou apenas um dos serviços, de maneira individual, de acordo com a necessidade da família enlutada

17.11.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.11.10. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.11.11. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

17.11.12. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo de 2 (dois) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

17.11.12.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.11.12.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.11.12.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.11.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.11.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.11.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratada:

18.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Edital;

18.1.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SEMADS, em estrita observância das especificações do TR e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMADS, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

18.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

18.1.5. Permitir toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

18.1.6. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

18.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

18.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.1.13. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.1.9. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SEMADS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

18.1.10. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

18.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

18.1.12. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18.2 São obrigações da contratante:

18.2.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE ou onde for indicado, para a realização dos serviços.

18.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

18.2.3. Receber o serviço conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.

18.2.4. Solicitar a troca dos materiais consumos que não atenderem às especificações do objeto.

18.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

18.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

18.2.7. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

18.2.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

19. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias após** a prestação do serviço, contados a partir do recebimento Nota Fiscal, através de transferência eletrônica/ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.11. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.13. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, **na hipótese de eventual pagamento antecipado**, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

19.14. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

19.15. Do Reequilíbrio Econômico

19.15.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

19.16 Dos Acréscimos e Supressões

19.16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.1.1. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

20.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

-
- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - c. Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - g. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i. Outras situações de natureza correlatas.
- IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- V. Deixar de:
- a) Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - b) Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 - c) Repor funcionários faltosos;
 - d) Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - e) Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - f) Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

- g) Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- h) Outras situações de natureza correlatas.

VI. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VII. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP:

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.3. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

-
- a) À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) À inexecução total do contrato; e
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
 - g) Outras situações de natureza correlatas.

20.5. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.6. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

20.7. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

20.8. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

20.9. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “**20.8**” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

20.10. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

-
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
 - f) Outras situações de natureza correlatas.

20.12. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

20.13. A sanção prevista no caput do item “**20.11**”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada **Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Portal de Compras Públicas, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.
- 22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior da **Secretaria Municipal demandante**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br., ou licitacao@redencao.pa.gov.br., e também poderão retirado na Sala de Licitações, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO §1º, INCISO I, DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR E DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECLARAÇÃO Fatos impeditivos; DECLARAÇÃO de compromissos conhecimento do edital, dos locais e condições.

ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA POR PREÇO GLOBAL

Redenção – PA, 05 de agosto de 2024

MARIA JUCEMA F. CAPPELLESSO

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 005/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência (TR), tem como objetivo instruir **Processo Administrativo Licitatório – na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço Global**, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

1.2. O objeto desta contratação deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Quadro de Cotação n. 00739/2024, em anexo.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no Decreto nº018, de 1º de fevereiro de 2024, e subsidiariamente a Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

2.2. Que a CPL se atenha a confeccionar o Edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

2.3. Que a CPL faça constar em respectivo Edital de forma clara e concisa, que os LICITANTES deverão cumprir rigorosamente as seguintes exigências:

2.3.1. Possuir capacidade de realização de funerais com o fornecimento das urnas e afins de forma imediata, no máximo em 1 (uma) horas;

2.3.2. Possuir matriz ou filial na sede do Município de Redenção/PA;

2.3.3. Proibição aos LICITANTES de quaisquer ações relativas à TERCEIRIZAÇÃO DE CONTRATO ou SUBCONTRATAÇÃO.

2.3.4. Licença ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) compatível com o objeto do contrato;

2.3.5. Certificado de TANATOPRAXIA com formação profissional técnico do responsável.

3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



3.1. Os itens a serem contratados são os seguintes constantes da Solicitação SCPI nº00207/2024:

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
01	COROA DE FLORES NATURAIS PARA VELÓRIO - Coroa de flores naturais, confeccionadas com folhagens mine margaridas e rosas.	Unidade	50	595,34	R\$29.767,00
02	EMBALSAMENTO DE CORPO - Embalsamento de corpo feito através de retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza e protege o corpo morto da decomposição.	Serviço	15	1.587,20	R\$23.808,00
03	EMBALSAMENTO DE CORPO FORA DO ESTADO - O embalsamento de corpo é feito através da retirada das vísceras e inserção de fluídos para conservação, esse tratamento esteriliza e protege o corpo morto da decomposição.	Serviço	10	2.365,00	R\$23.650,00
04	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO Serviço de Conservação de corpo feito através de aplicação de medicação (formol), a fim de preservar o corpo para o período de velório, controlar odores e recuperar a cor natural e aparência do cadáver.	Serviço	150	1.317,50	R\$197.625,00
05	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CORPO - É um processo de limpeza superficial para o velório, que retira impurezas existentes e melhora a salubridade. A técnica é realizada através de banhos que utilizam produtos desenvolvidos especificamente para essa finalidade. Este procedimento fica de modo não aparente e não constrange as pessoas que irão se despedir do ente querido.	Serviço	150	483,00	R\$72.450,00



06	SERVIÇO DE VELÓRIO BÁSICO - Serviço de velório básico: transporte para cortejo fúnebre, placa luminosa externa, bebedouro elétrico com galão de água 20LTS, copos descartáveis, cadeiras plásticas (até 40 unidades), banqueta p/ caixão (02 unidades de 0,67cm).	Serviço	150	492,13	R\$73.819,50
07	SERVIÇO DE VELÓRIO COMPLETO Serviço de Velório Completo: Transporte para cortejo fúnebre, Placa luminosa externa, Bebedouro elétrico com galão de água 20LTS. Copos descartáveis (01 und.), Serviço de café, Cadeiras plásticas (até 40 unidades), Banqueta p/ caixão (02 und. de 0,67cm), Suporte/cavelete para coroa (tam. 1,15MT - 01 UND), Velas votivas c/ castiçal (0,70 cm - 02 und), Mesa de presença/condolências (1,20MT - 01 und.).	Serviço	100	620,75	R\$62.075,00
08	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO VELÓRIO COM FLORES Ornamento com flores, fornecimento de coroas e outros paramentos afins. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; Fornecimento de véu, 'essa' e outros adornos;	Serviço	100	485,50	R\$48.550,00
09	TRANSLADO DE CORPO ACIMA DE 250 KM - Serviço de transporte de corpo acima de 250 km.	Km/R	65.000	3,26	R\$211.900,00
10	TRANSLADO DE CORPO DE 20 A 250 KM - Serviço de transporte de corpo entre 20 e 250 km.	Km/R	10.000	4,13	R\$41.300,00
11	URNA EXTRAGRANDE, TAM 2,0X90	Unidade	15	1.972,10	



	Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças reforçadas, com forro e travesseiro, medindo 2,0X90.				R\$29.581,50
12	URNA TIPO CASCÃO, TAM 1,90X40 - Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 1,90 x 40.	Unidade	150	1.821,92	R\$273.288,00
13	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 060 X 40 - Urna tipo cascão, sem vidro com forro central e alças nas laterais, Tamanho 060 x 40	Unidade	50	576,84	R\$28.842,00
14	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 1,20X40 Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 4 alças duras, sextavada, vernizadas com forro e travesseiros, medindo 1,20 x 0,40	Unidade	50	915,85	R\$45.792,50
15	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 1,900 X 60 Urna tipo cascão, sem vidro, com forro central e alças nas laterais, tam, 1,900 x 60	Unidade	30	1.943,71	R\$58.311,30
16	URNA TIPO CASCÃO, TAM, 80X40 Urna confeccionada em madeira cascão sem verniz, com 6 alças duras, com forro e travesseiro, medindo 0,890 x 0,40	Unidade	30	702,10	R\$21.063,00
17	VESTES FÚNEBRES ADULTA MASCULINA/FEMENINA - Vestes fúnebres que devem constar: SEXO MASCULINO:1 calça comprida cor azul marinho, 1 camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par de meias brancas. SEXO FEMENINO:1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.	Kit	115	373,60	R\$42.964,00
18	VESTES FÚNEBRES INFÂNTIL 01 A 12 ANOS	Kit	20	302,00	

	Vestes fúnebres que devem constar: SEXO MASCULINO:1 calça comprida cor azul marinho, 1 camisa manga longa de tricoline branca, 1 cueca azul marinho e 1 par de meias brancas. SEXO FEMENINO:1 mortalha tipo bata longa branca, 1 calcinha branca e 1 par de meias brancas.				R\$6.040,00
19	VESTES FÚNEBRES PARA NATIMORTO Vestes fúnebres que devem constar: Gorro, luvas e meias.	Unidade	15	253,75	R\$3.806,25
Média total:				16.815,68	R\$ 1.294.633,05

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL (INCISO II, § 3º, ARTIGO 40, LEI 14.133/2021):

4.1. A pesquisa de preço foi realizada com base no decreto nº018/2024 deste município em seu art.72, que estabelece os parâmetros para pesquisa de preços, tendo sido usado como base orçamentos realizados diretamente com empresas especializadas e na plataforma Banco de preços, que disponibiliza cotações em âmbito nacional.

O valor estimado com a presente contratação R\$ 1.294.633,05 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos) conforme Quadro de Cotação nº 00739/2024, em anexo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O período de vigência do contratual será de **12 (doze)** meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

5.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

5.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 são:

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, realizado pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

7.2. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.5. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste TR, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

7.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Obedecer às especificações constantes neste TR;

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SEMADS, em estrita observância das especificações do TR e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMADS, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.6. Permitir toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste TR.

8.2.7. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

8.2.8. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

8.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.10. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SEMADS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.3. Para averiguação do disposto no subitem 8.2. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

8.5. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

9.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

9.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.9. A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

10.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

10.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Aplica-se as sanções administrativa nos termos da termos da Lei n. 14.133/21, no que couber.

11.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.3. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

11.4. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).

II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

III. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de:

- 1) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 2) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
- 3) repor funcionários faltosos;
- 4) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 5) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 6) efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 7) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) outras situações de natureza correlatas.

V. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

-
- I. à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. à inexecução total do contrato; e
 - III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
 - VII. outras situações de natureza correlatas.

11.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

11.5.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

11.5.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

11.5.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “14.5.4” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.5.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).(Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024)

11.5.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

11.5.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.5.9. A sanção prevista no caput do item “14.5.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

12.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEMADS - CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SEMADS.

13.2. Compete Ao Fiscal Do Contrato:

a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos bens/serviços;

b) Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

c) Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

d) Observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de SEMADS - CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.9. Ficará designada ao servidor, **GABRIEL PINHEIRO SOUSA**, sob o número de Matrícula nº 100343 como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor, **JOANA WANDERLEY COELHO** sob o número de matrícula nº 102636, como **FISCAL SUPLENTE**, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 92, IV, VII e XVIII).

14.2. O **contratado** deverá manter **preposto aceito pela Administração** durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no **§ 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021**.

14.6. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

14.8. O objeto do presente Edital será executado de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal contratante, e de acordo com o **local e horário** indicado pela Secretaria solicitante, **na ordem de serviços**.

14.9. O prazo máximo para **o fornecimento do objeto do contrato, será imediatamente após a assinatura do contrato**, contados a partir da ordem de serviço.

14.10. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

14.11. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

-
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. Fiscalização Técnica – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 15.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, incisos I ao XXXI, do Decreto Municipal nº 018/2024;
- 15.8. Fiscalização Administrativa – Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII, do Decreto Municipal nº 018/2024;
- 15.9. Gestor do Contrato – Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX, do Decreto Municipal nº 018/2024;
- 15.10. Fiscal Setorial – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 16.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 16.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.
- 16.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

-
- 16.4. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 16.5. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 16.6. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 16.7. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 16.8. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 16.9. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 16.10. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 16.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.
- 16.12. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 16.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.14. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.15. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- 16.16. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 16.17. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica nº 18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8 – Redenção – PA, com atualização monetária.
- 16.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

-
- 16.19. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.20. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.21. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.23. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 16.24. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.25. caso fortuito ou força maior;
- 16.26. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 16.27. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.28. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.29. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 19.27 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 16.30. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 16.31. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 16.32. Será considerada extinta a garantia:
- 16.33. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.34. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 16.35. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.
-

17. DO REAJUSTAMENTO:

- 17.1. O preço contratado será fixo e irrevogável, **pelo período de 12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.
- 17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (Art. 157, inciso I, Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- 17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

- 18.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.
- 18.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 18.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE FORNECIMENTO

19.2. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades solicitadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

19.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como

produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

19.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

19.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esta contratação tem como finalidade fornecer serviços funerários, para famílias que não podem arcar com estas custas, visando a vantagem para a administração do ponto de vista custo-benefício, eficácia e eficiência.

Do Prazo e condições para fornecimento dos serviços

O fornecimento dos produtos/serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.

Os serviços/ produtos solicitados deverão ser atendidos/entregues no prazo máximo em 01 (uma) hora, bem como possuir matriz ou filial na sede do Município de Redenção – PA, devendo serem entregues nos endereços que serão informados PELA CONTRATANTE.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

O não cumprimento do disposto, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

Para tanto as empresas vencedoras do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizado junto à CONTRATANTE. A alegação do não recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS não será aceita como justificativa para a recusa da prestação dos serviços.

21. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. O **Decreto Municipal Nº138/2020** que estabelece a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Redenção – PA e um direito garantido nos termos do **Art.22 da Lei Federal nº8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS**, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de morte e situações de vulnerabilidades temporárias. Para o desenvolvimento de tal trabalho, considerando os números de atendimentos realizados nos exercícios anteriores nesta Secretaria. É imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços afins para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMADS). Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada(s) através de processo licitatório.

Considerando, que o funeral é um rito de passagem, ou seja, um rito social necessário para elaboração do luto e para conforto psicológico e social à esfera familiar e comunitária, como bem-informado neste estudo técnico, o Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir um funeral digno, como também garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

22. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

22.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços (físico), em periodicidade mensal do previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

22.2. O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:



ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO R\$	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços afins de itens de licitação fracassada.	R\$107.886,08	12	R\$1.294.633,05

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08	R\$107.886,08
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)									R\$1.294.633,05		

22.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.3.1. Unilateralmente pela SEMADS:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

22.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

25.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II do Decreto Federal 10.024, de 2019, de natureza continuada, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Redenção – PA, 12 de agosto de 2024.

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, com sede a _____ – _____, inscrito no CNPJ sob nº: _____ neste ato representado por sua Secretário Municipal, Sr. _____ brasileiro, solteiro/casado, portadora da carteira de identidade RG nº _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº _____ Setor _____, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na Rua _____ – Bairro _____, no município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu sócia proprietário, Sr.(a) _____, portadora da Cédula de Identidade nº SSP/_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 070/2024, e Pregão Eletrônico nº 025/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS DE ITENS DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (Art. 92, I e II, Lei Federal 14.133/2021).

§ 1º - As especificações dos itens, objeto deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VLR. MÉDIO	VLR. TOTAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição (Art. 92, II, Lei Federal 14.133/2021):

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da

data da sua publicação, início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, Lei Federal 14.133/2021) – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (**art. 92, IV, VII e XVIII, Lei Federal 14.133/2021**).

§ 1º – O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º – Os serviços serão considerados entregues, quando devidamente instalados no local indicado pelo setor requisitante, devidamente em excelente estado de conservação e funcionalidade, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros mão-de-obra, instalações e demais encargos etc., sob pena de incidir as penalidades previstas na **Cláusula Decima Segunda** do presente instrumento.

§ 3º – Os serviços serão recebidos pelo setor requisitante, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

§ 4º – A substituição do serviço ou a sua complementação, a qual será realizada imediatamente, não exime a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

§ 5º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 6º – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 7º – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 8º – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 9º – O **contratado** deverá manter **preposto aceito pela Administração** durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

§ 10 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 11 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§ 12 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 13 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no **§ 2º do art. 121 da Lei Federal 14.133/2021**.

§ 14 – O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 15 – Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

§ 16 – Da entrega e critério de aceitação do objeto:

- I. O prazo de **entrega/execução do serviço – A Licitante deverá** possuir capacidade de realização de funerais com o fornecimento das urnas e afins de forma imediata (**no máximo em 1 (uma) hora**, bem como, possuir **matriz ou filial** na sede do Município de Redenção/PA;
- II. O fornecimento/execução do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades estabelecidas na solicitação de compra/serviços.
- III. Para cada serviço de translado, a empresa deverá utilizar formulário elaborado e fornecido pela Secretaria Municipal demandante, onde deverá anotar o percurso percorrido com data, local de atendimento e o total de quilometragem utilizado naquele serviço.
- IV. A higienização refere-se somente a limpeza dos corpos, sendo um processo de limpeza superficial para apresentação do corpo no velório, que retira as impurezas existentes e melhora a salubridade.
- V. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- VI. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

-
- VII. A Secretaria Municipal contratante, indicará a CONTRATADA o local onde deverá ser realizado o serviço de traslado, juntamente com serviço funeral ou apenas um dos serviços, de maneira individual, de acordo com a necessidade da família enlutada
- VIII. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IX. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- X. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- XI. O **recebimento definitivo** ocorrerá **no prazo de 2 (dois) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:
- XII. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- XIV. O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- XV. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- XVI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XVII. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 17 – A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

§ 18 – Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

- I. A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- II. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- III. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- IV. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- V. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – (Art. 92, XVII, Lei Federal 14.133/2021) – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 5º – FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**art. 117, caput, Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

§ 6º – Ficará designado a servidor(a) **GABRIEL PINHEIRO SOUSA**, sob a matrícula nº 100343 como **FISCAL TITULAR**, e a servidor(a), **JOANA WANDERLEY COELHO**, sob a matrícula nº 102636, como **FISCAL SUPLENTE**, e que será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do **art. 29, §1º, do Decreto Municipal nº 018/2024**.

§ 7º – Fiscalização Técnica – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Art. 117, §1º; Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

§ 8º – Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 32, incisos I ao XXXI, do Decreto Municipal nº 018/2024**;

§ 9º – Fiscalização Administrativa – Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 33, inciso I ao VII, do Decreto Municipal nº 018/2024**;

§ 10 – Gestor do Contrato – Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no **art. 31, inciso I ao IX, do Decreto Municipal nº 018/2024**;

§ 11 – Fiscal Setorial – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, **art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO – (**Art. 92, V, Lei Federal 14.133/2021**) – O valor total da contratação é de **R\$ 1.294.633,05 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos)**.

§ 1º – O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

§ 2º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 4º – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – CRITÉRIOS, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO – A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao departamento de Compras da CONTRATANTE, equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

§ 1º – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE *em parcelas, à medida que o objeto for executado/entregue*, mediante crédito em conta corrente da Contratada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como a ordem cronológica prevista no **artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. (Art. 92, V e VI Lei Federal 14.133/2021)**.

§ 2º – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

§ 3º – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produzir os resultados acordados,
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 4º – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 5º – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do **Art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021**.

§ 6º – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 7º – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 8º – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 9º – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 10 – Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 12 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 13 – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

§ 14 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula: (Art. 92, V, Lei Federal 14.133/2021):

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 15 – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, **na hipótese de eventual pagamento antecipado**, observado o disposto no **art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e Art. 92, V, Lei Federal 14.133/2021**).

§ 16 – No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILBRIO ECONÔMICO – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **pelo período de 12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado, **porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano**, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor -

IBGE), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (**Art. 157, inciso I, Decreto Municipal, nº 018, de 1º de fevereiro de 2024 e inciso V, Art. 92, Lei Federal 14.133/2021**).

§ 1º – A periodicidade do **reajuste é anual**, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados **a partir do 1º (primeiro)** dia imediatamente subsequente ao **término do 12º (décimo segundo) mês** e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato. (**Inciso V, Art. 92 Lei Federal 14.133/2021**).

§ 4º – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

§ 5º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 6º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º – Do Reequilíbrio Econômico - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

§ 10 – Ocorrendo o **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, e Arts. 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal nº 031, de 29 de abril de 2022**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

§ 11 – O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei Federal 14.133/2021) – Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

-
- II. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SEMADS, em estrita observância das especificações do TR e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
 - III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMADS, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas
 - V. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
 - VI. Permitir toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
 - VII. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
 - VIII. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
 - IX. Prover todos os meios necessários à garantia da realização dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - X. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - XI. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SEMADS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - XII. Para averiguação do disposto no inciso anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
 - XIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

- XIV. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei Federal 14.133/2021) – São obrigações do contratante:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- IV. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- VI. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VIII. A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- IX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO (art. 92, XII, Lei Federal 14.133/2021) – Será exigida a garantia de execução de contrato, nos moldes do **art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** e, condições descritas nas cláusulas do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 1º – A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

-
- I. **caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. **seguro-garantia**, conforme **Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022**;
 - III. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º – O prazo para apresentação da garantia, será:

- I. Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **no máximo, até a data de assinatura do contrato.**
- II. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada **em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

§ 3º – O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

§ 4º – O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

§ 5º – O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

§ 6º – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

§ 7º – A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

§ 8º – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

§ 9º – A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

§ 10 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica nº **18006-8 no Banco do Brasil, Agência 2517-8** – Redenção – PA, com atualização monetária.

§ 11 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 12 – O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

§ 13 – A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§ 14 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 15 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

§ 16 – A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§ 17 – O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 11 – Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no “**§ 17, incisos de I a IV**”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

§ 11 – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

§ 11 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

§ 11 – Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

§ 11 – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei Federal 14.133/2021) - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2024, pelas seguintes infrações:

§1º – A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (**Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - a) Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

§3º – O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (**Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

-
- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).
- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021);**
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, **(Art. 155 da Lei 14.133/2021)** tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.

§4º – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021) tais como:

- I. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- II. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- III. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IV. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- V. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

-
- VI. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - VII. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - VIII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - IX. deixar de:
 - a) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - b) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - c) repor funcionários faltosos;
 - d) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - e) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - f) efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - g) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

§5º – outras situações de natureza correlatas.

- I. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.
 - a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
 - c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
 - d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
 - e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
 - f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (**Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

§7º – O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (**Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

§8º – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (**Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. a inexecução total do contrato; e
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII. outras situações de natureza correlatas.

§9º – Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§10 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§11 – A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§12 – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§13 – Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o “§12” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§14 – A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (**Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**)

§15 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele ~~que~~ (**Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

§16 – A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§17 – A sanção prevista no *caput* do “§15”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contardo trânsito em julgado da decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO – Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos **Arts. 208 e 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no **Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (**art. 92, XIX, Lei Federal 14.133/2021**).

- I. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos no **artigo 139** da mesma Lei.

§1º – Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art. 137, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (**art. 137, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

§3º – O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (**art. 137, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**):

-
- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
 - b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§3º – A extinção do contrato poderá ser (**art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

§6º – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (**art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

- iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§7º – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§8º – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

§9º – Os emitentes das garantias previstas no **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021** serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (**art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei Federal 14.133/2021) – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Secretaria Municipal Contratante**, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, Lei federal 14.133/2021) – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

§1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da Lei Federal 14.133/21**.

§2º – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

§3º – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

§1º – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

§2º – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§3º – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

§4º – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§5º – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

§6º – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

§7º – As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

§8º – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

- I. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

§10 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

§11 – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§12 – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

§13 – A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- I. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§15 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 LGPD).

- II. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO – Este contrato será publicado no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (**art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021**).

Parágrafo único – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**, e do **Decreto Municipal nº 018, de 1º fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

Redenção – Pará, __de____de2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO - III

Declaração do §1º, inciso I, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do §1º, inciso I, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO - IV
Declaração da condição de ME/EPP/Equiparada

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Eletrônico nº. ____/2024**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº. ____/2024**, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HABILITAÇÃO

(assinalar somente quando for ME e EPP e estiver com a documentação fiscal irregular.)

☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.

☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e declaro que possuo restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO - V

Declaração da elaboração independente de proposta

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 070/2024.

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta **declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.**

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO -VI

Declaração de menor e de que cumpre as exigências de reserva de cargos

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Declara, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui, em seu quadro de funcionários, **empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO -VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO -VIII

DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Modelo Sugestivo)

(em papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

DECLARAMOS, ainda, pleno conhecimento do edital, dos locais e condições.

DECLARAMOS, ainda, Pela presente, sob as penalidades legais, a inexistência de fato ~~in~~ na nossa habilitação para o edital em referência.

DECLARAMOS, também o compromisso formal de que, caso a licitante seja vencedora, realizará os serviços pelo preço que está na planilha orçamentaria e que os profissionais técnicos, os mesmos exercerão diretamente suas atividades na execução dos serviços contratados desta licitação.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ____/2024

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____
Dados Bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qde	Uni	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital/Termo de Referência do Pregão nº ____/2024, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias). Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data ____/____ de ____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ATENÇÃO – A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____ fax: _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES

CÁLCULOS

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = _____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG = _____ = _____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = _____

_____, ____/____/2024

Assinatura do representante da empresa/Contador

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO XI

JUSTIFICATIVA POR PREÇO GLOBAL

Trata-se de uma licitação, na modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, não sendo possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória, pois ocorrerá a despadronização dos itens a serem adquiridos.

Assim fundamentamos essa escolha a partir do **Art. 40**, em seu parágrafo **3º, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, que diz “*o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido*”.

Vejamos o acórdão do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

Observa-se, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características próprias e suas obrigatórias interações entre si, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostra-se antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos, além dos padrões de qualidade e a padronização dos livros.

Redenção, 19 de julho de 2024.

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social
Decreto nº 005/2021